Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo CMTur, órgão colegiado, constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo, normativo, de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento turístico do Município de São José do Vale do Rio Preto.
- **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo CMTur, além de outras que venham a ser delegadas por órgão federal, estadual ou municipal, as seguintes atribuições:
 - I sugerir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
 - II participar das entidades estaduais e nacionais de turismo;
- III opinar, na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre ante-projetos ou projetos de lei que se relacionem com turismo;
- IV sugerir formas de incentivos fiscais voltadas para o desenvolvimento do turismo local;
- ${f V}$ estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo no Município;
- VI analisar o mercado turístico definido os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- VII fomentar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria do turismo, coordenando a execução de projetos considerados de interesse municipal;
- **VIII** estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística municipal;
- IX definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam incentivados pelo Município;
- X inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua preservação, de acordo com a legislação pertinente;
- XI estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia sócio-cultural do Município, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;
 - XII programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- XIII promover e divulgar os pontos turísticos do município, bem como as atividades turísticas a eles relacionadas;
- XIV estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de fazer face às despesas de divulgação da política local de turismo;
- XV incentivar a política de formação de guias turísticos do município, por meio de cursos profissionalizantes;
- XVI promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou ao seu aperfeiçoamento dos serviços

oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas no território municipal, com finalidade turística;

- **XVII** solicitar a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas, para a realização de seus objetivos;
 - XIX conceder prêmios ou outros incentivos ao turismo;
 - **XX** elaborar seu regimento interno;
 - **XXI** exercer outras atividades afins.
- Art. 3º O CMTur, presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, é constituído de representantes de órgãos oficiais, da iniciativa privada e outras entidades com vínculos e interesses no desenvolvimento turístico do Município, terá composição definida pelo decreto que regulamentar a aplicação da presente Lei e obrigatoriamente contará com um representante de cada uma das seguintes áreas:
 - I poder público municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
 - b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) Conselho Municipal de Cultura;
 - d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - e) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
 - f) Patrimônio Histórico e Artístico;
 - g) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
 - h) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Expansão Econômica;
 - i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - II) iniciativa privada:
 - a) Proprietários de estabelecimentos de hospedagem e similares;
 - **b)** Proprietários de estabelecimentos destinados às práticas de turismo rural, ecológico e de aventura;
 - c) Proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
 - d) Proprietários de centros de lazer e estabelecimentos similares;
 - e) Empreendedores em atividades da iniciativa privada ligadas à área do turismo;
 - f) Empresas transportadoras;
 - g) Operadoras e agentes de viagem
 - III associações e organizações não governamentais:
 - a) representativas de artistas plásticos e artesãos domiciliados no Município;
 - b) representativas do comércio e da indústria;
 - c) representativas de produtores rurais;
 - d) de proteção e preservação ecológica e ambiental;
 - e) de difusão cultural
 - f) de órgãos de comunicação social
- §1º Os representantes dos órgãos municipais, que não poderão ser em número maior do que os representantes dos demais seguimentos, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.
- §2º Os representantes da iniciativa privada e de associações e organizações não governamentais serão designados pelos respectivos órgãos de representação, devendo a escolha ser comunicada ao Prefeito Municipal que formalizará a escolha mediante ato próprio.
- **Art. 4º** O CMTur será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:
 - I Presidente:
 - II Vice-Presidente;
 - III Secretário Geral;

- §1º A presidência do Conselho CMTur é cargo nato do Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, que será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo Vice-Presidente.
- §2º O Vice-Presidente e o Secretário Geral do CMTur serão eleitos pela maioria absoluta dos conselheiros para um mandato de dois anos, na primeira reunião do Conselho imediatamente após sua instalação e na forma como estabelecer o Regimento Interno, para as eleições subseqüentes.
- §3º As entidades e órgãos que compõem o CMTur deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, substituições de seus representantes.
- §4º Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do CMTur, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício, a ausência de representante de órgão ou entidade.
- §5º Ocorrendo as substituições previstas no §3º deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do CMTur, na primeira reunião após a constatação do fato, promover-se-á a eleição para o seu preenchimento.

Art. 5º – Ao Presidente do CMTur, dentre outras atribuições, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b) comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c) representar o CMTur nas várias instâncias em que o Conselho deva se fazer representar;
 - d) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do CMTur;
- e) solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- **g)** manter em nome do Conselho, todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.
- **Art.** 6° Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Art. 7º – Ao Secretário Geral compete:

- a) controlar as presenças dos membros do CMTur em reuniões e assembléias, instituindo o livro de presenças, anotando os que faltarem, com causa justificada ou não;
- **b)** ler a data da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do CMTur e outros por determinação do Presidente;
 - c) lavar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do CMTur;
- e) assinar, juntamente com o Presidente todos os documentos relativos as atividades do CMTur;
 - f) dar divulgação das atividades do CMTur;
 - g) exercer outras funções afins.

- **Art. 8º** O CMTur se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente ou por mínimo 10% (dez por cento) dos seus membros.
- § 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e exclusivamente para deliberação de matérias urgentes e inadiáveis e objeto da convocação.
- § 2º As deliberações do CMTur serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.
- **Art.** 9º As reuniões do CMTur serão abertas à participação popular, através da apresentação de sugestões e proposições orais, na forma como dispuser o Regimento Interno do Conselho.
- **Art. 10** As deliberações do CMTur serão formalizadas através de resoluções, registradas em livro próprio e publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos do poder Executivo.
- **Art. 11** Os membros do CMTur não receberão remuneração, seja a que título for e o exercício da função de conselheiro é de interesse público relevante para o Município.
- **Art. 12** O mandato dos membros do CMTur terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.
- **Art. 13** O Poder Executivo providenciará para que o CMTur tenha à sua disposição as instalações e a infra-estrutura administrativa necessárias ao seu funcionamento.
- **Art. 14** O CMTur elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação.
- **Art. 15** As despesas decorrentes desta lei correrão à contas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
- **Art. 16** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de maio de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Mauro Cezar Esteves da Cunha Eny Esteves da Cunha Roberto de Souza Lopes Marcello Rossado Netto Nei Gonçalves Machado Marco Aurélio Padilha Fróes Paulo Cesar Ramos Cabral